

PORTARIA N° 04/2025 – P

**Publicada no DOE-Aleto n° 3979, de 21/02/2025*

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução n° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3° da Lei Estadual n° 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133/21 combinado com o Decreto n° 12.343 de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial - DIREC, solicita a contratação de empresa especializada no serviço de locação, montagem e desmontagem de materiais para atender a demanda da Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial nas realizações de Sessões Solenes, visitas oficiais e eventos institucionais promovidos por esta Casa de Leis, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de justificativa de dispensa de licitação, (fls. 56/58), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa LD Decorações Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 09.405.686/0001-75, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando o Parecer Jurídico n° 019/2025-GAB-PGA/PJA/ALETO, (fls. 70 a 75), lavrado pela Subprocuradora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal n° 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, a escolha da Empresa LD Decorações Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 09.405.686/0001-75, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial - DIREC.

RESOLVE:

Art. 1° Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa LD Decorações Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 09.405.686/0001-75, com sede na Qd. ACSO 91, Alameda 17, Lote 05, CEP: 77000-000,

Palmas/TO, no valor de R\$ 54.535,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais), através do Processo de Dispensa de Licitação Nº 015/2025, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial – DIREC.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias mês de fevereiro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente